

LEI Nº 14.291, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$49.303.056.000,00 (quarenta e nove bilhões, trezentos e três milhões e cinquenta e seis mil reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.288, de 30 dezembro de 2020.:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	38.236.395.536	6.123.548.459	44.359.943.995
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.102.409.818	-	30.102.409.818
Contribuições	-	3.412.065.800	3.412.065.800
Receita Patrimonial	266.391.201	39.053.655	305.444.856
Receita Agropecuária	-	880.466	880.466
Receita Industrial	-	443.000	443.000
Receita de Serviços	45.089.586	209.363.590	254.453.176
Transferências Correntes	13.575.912.272	1.982.343.145	15.558.255.417
Outras Receitas Correntes	100.539.641	479.398.803	579.938.444
Deduções das Receitas Correntes	(5.853.946.982)	-	(5.853.946.982)
Receitas de Capital	1.712.822.631	143.960.500	1.856.783.131
Operações de Crédito	1.013.024.000	-	1.013.024.000
Alienação de Bens	14.875.800	21.000	14.896.800
Amortização de Empréstimos	10.382.831	100.917.000	111.299.831
Transferências de Capital	674.540.000	43.022.500	717.562.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.226.000	2.183.696.874	2.184.922.874
Contribuições	-	2.148.416.000	2.148.416.000
Receita de Serviços	300.000	35.280.874	35.580.874
Outras Receitas Correntes	926.000	-	926.000
RECEITA TOTAL	39.950.444.167	8.451.205.833	48.401.650.000

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$48.401.650.000,00 (quarenta e oito bilhões, quatrocentos e um milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$32.353.556.964,00 (trinta e dois bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$16.048.093.036,00 (dezesseis bilhões, quarenta e oito milhões, noventa e três mil e trinta e seis reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	35.527.279.180	8.175.304.121	43.702.583.301
Pessoal e Encargos Sociais	19.552.856.449	4.588.777.703	24.141.634.152
Juros e Encargos da Dívida	905.819.000	-	905.819.000
Outras Despesas Correntes	15.068.603.731	3.586.526.418	18.655.130.149
Despesas de Capital	4.391.449.987	275.901.712	4.667.351.699
Investimentos	2.790.617.987	93.401.712	2.884.019.699
Inversões Financeiras	643.583.000	182.500.000	826.083.000
Amortização da Dívida	957.249.000	-	957.249.000
Reserva de Contingência	31.715.000	-	31.715.000
DESPESA TOTAL	39.950.444.167	8.451.205.833	48.401.650.000

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020 – LDO/2021;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval; com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001; e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 50 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 48 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$901.406.000,00 (novecentos e um milhões e quatrocentos e seis mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	693.026.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	1.033.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	52.039.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	2.124.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	153.184.000
DESPESA TOTAL	901.406.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
Geração Própria	849.367.000
Operações de Crédito Interna	52.039.000
DESPESA TOTAL	901.406.000

R\$ 1,00

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2021 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2021:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 da Lei nº 14.288, de 30 de dezembro de 2020, determinadas pelo Ministério da Economia.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de janeiro de 2021

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Ricardo César Mandarinó Barretto Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Juremar de Oliveira
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
em exercício

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e
Ressocialização